

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
    - 1.1- [534ª Reunião Ordinária](#)
    - 1.2- [277ª Reunião Extraordinária](#)
    - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
  - 2- [MATÉRIA VOTADA](#)
    - 2.1- Plenário
  - 3- [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 3.1- [Comissão](#)
  - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
  - 6- [ERRATAS](#)
- 

-----  
**ATAS**

**ATA DA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 18 DE MAIO DE 1994**

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência:** Ofício nº 106/94, do Governador do Estado - Ofícios - **Apresentação de Proposições:** Projeto de Resolução nº 2.029/94 - Projeto de Lei nº 2.030/94 - Requerimento nº 5.320/94 - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio(2), Antônio Pinheiro, Célio de Oliveira e Gilmar Machado - **Comunicações:** Comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Péricles Ferreira - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Baldonado Napoleão, José Leandro e Kemil Kumaira - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicações apresentadas - Discussão e votação de pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.347/93, 1.916, 1.917 e 2.004/94; aprovação - Requerimentos: Requerimento do Deputado Marcos Helênio (retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.859/93); inclusão do projeto em ordem do dia - Requerimentos dos Deputados Marcos Helênio, Antônio Pinheiro e Célio de Oliveira; deferimento - Requerimento do Deputado Gilmar Machado; aprovação - Designação de Comissão: Comissão de Representação para Acompanhar o Representante do Sindicato dos Metalúrgicos numa Audiência com o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, com o Objetivo de Buscar Soluções para os Problemas da Categoria, Que Se Encontra em Greve há 58 Dias - **2ª Fase:** Questão de ordem - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.632/93; encerramento da discussão; discurso do Deputado Roberto Carvalho; aprovação na forma do vencido em 1º turno - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h13min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Reinaldo Lima - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Ata**

- **O Deputado Geraldo Rezende**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Cossimo Freitas**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Nº 106/94, do Governador do Estado, encaminhando processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, resultado de estudos feitos pela RURALMINAS. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Nestor Barbosa de Andrade, Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, solicitando o empenho desta Casa com vistas à liberação, pelo Governo do Estado, da verba correspondente aos anos de 1991 a 1994, a que legalmente faz jus a FAPEMIG, que necessita financiar suas pesquisas.

Do Sr. Antônio Adalberto Soares Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, que, reportando-se a uma proposição do Vereador Oberdan Moreira Rocha, aprovada por aquela Casa, solicita desta Assembléia providências para a realização das obras que foram objeto das propostas apresentadas por aquela Câmara na audiência pública realizada em Juiz de Fora.

Da Sra. Mary de Mello Silva, Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, solicitando a rejeição do veto ao Projeto de Lei nº 1.867/94 e o empenho em favor do aproveitamento dos ex-funcionários da MinasCaixa pela Secretaria da Fazenda. (- Anexe-se à Proposição de Lei nº 12.199.)

Do Sr. Carlos Eloy Carvalho Guimarães, Presidente da CEMIG, informando, a respeito de requerimento da Deputada Maria Elvira (instalação de 17Km de rede elétrica no Povoado de Caramonas, no Município de Itamarati de Minas), a impossibilidade de atender ao pedido, uma vez que o referido município pertence à área de concessão da Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina.

Do Sr. Alaor Ferreira Pacheco, Chefe do 6º DRF do DNER, informando, a respeito de requerimento do Deputado José Bonifácio (construção de viaduto na BR-040, ao lado do Viaduto Vila Rica), que está sendo providenciado projeto que viabiliza melhor solução para o local e que o órgão conta com o apoio desta Casa na obtenção dos recursos necessários à realização das obras.

Do Sr. Jamil Habib Curi, Presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada no Estado de Minas Gerais - SICEPOT-MG -, manifestando a preocupação da entidade quanto à aprovação do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 807/92, já que o referido substitutivo não estabelece as circunscrições hidrográficas previstas na Constituição Federal. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 807/92.)

Dos Srs. Santiago Pereira de Souza, Presidente da União Estudantil Carangolense; José Paulo Santos, Presidente do Diretório Acadêmico João Ubaldo da Silva, no Município de Carangola; e Obed Alves Guimarães, Presidente do Lions Clube de Carangola, solicitando apoio para a aprovação do Projeto de Lei nº 1.865/94, que trata da implantação da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 1.865/94.)

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

##### **Apresentação de Proposições**

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

##### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.029/94**

Dá a denominação de Jornalista Januário Carneiro à sala de imprensa situada no andar SE do Palácio da Inconfidência.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica denominada Jornalista Januário Carneiro a sala de imprensa situada no andar SE do Palácio da Inconfidência.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 1994.

Ronaldo Vasconcellos

Justificação: O "curriculum vitae" do homenageado, jornalista Januário Carneiro, bastante conhecido de nossos pares, e a sua devoção ao rádio mineiro e brasileiro justificam plenamente o interesse deste projeto de resolução.

- Publicado, vai o projeto à Mesa da Assembléia, para parecer.

##### **PROJETO DE LEI Nº 2.030/94**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Muzambinho o imóvel situado naquele município, com área total de 1.252,16m<sup>2</sup> (mil duzentos e cinqüenta e dois metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) e com as seguintes dimensões: 27,95m (vinte e sete metros e noventa e cinco centímetros) de frente; 44,80m (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) do lado esquerdo; 27,95m (vinte e sete metros e noventa e cinco centímetros) de fundo; e 44,80m (quarenta e quatro metros e oitenta centímetros) do lado direito, confrontando, pela frente, com a Praça dos Andradas, pela esquerda, com a Rua Vereador Fausto Martiniano, pela direita, com terreno de propriedade de Juscelino Boneli Maciel e, pelos fundos, com a área ocupada pelo posto de saúde do Estado.

Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" deste artigo destina-se a abrigar a sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho.

Art. 2º - O imóvel objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos a contar da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1994.

Álvaro Antônio

Justificação: O projeto de lei em tela tem por objetivo permitir a construção e a instalação da sede da Prefeitura Municipal de Muzambinho em terreno próprio daquela municipalidade e em prédio estruturado de forma adequada ao bom desempenho das atividades peculiares ao Poder Executivo Municipal.

Os benefícios advindos da concretização deste projeto, portanto, terão significativa importância para toda a comunidade local, que se verá amparada por um poder público melhor estruturado e mais apto para a pronta satisfação dos anseios prioritários da sua gente.

Em face das razões que fundamentam esta proposição, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 5.320/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas à instalação do sistema de terminal "on line" na Delegacia de Polícia de Itaguara. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja constituída comissão de representação para acompanhar o representante do Sindicato dos Metalúrgicos em audiência com o Presidente e o Vice-Presidente do TRT, com vistas à solução dos problemas da categoria, que se encontra em greve há 58 dias. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIV do art. 244 do Regimento Interno.)

Do Deputado Marcos Helênio, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.859/93, de sua autoria. (- Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.)

Do Deputado Antônio Pinheiro e outros, solicitando a realização de reunião especial destinada a homenagear o Colégio Santo Agostinho pelo transcurso de seu 60º aniversário, e o Fr. Marcelino Barrio Inyesto, professor do referido colégio, pela passagem de seu 86º aniversário. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno.)

Do Deputado Célio de Oliveira, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.963/94 seja anexado ao Projeto de Lei nº 753/92, com base nos arts. 244, XII, e 179, do Regimento Interno. (- A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIII do art. 244 do Regimento Interno.)

Do Deputado Gilmar Machado, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.017/94 seja apreciado, também, pela Comissão de Ciência e Tecnologia.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Educação e do Deputado Péricles Ferreira.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Baldonado Napoleão, José Leandro e Kemil Kumaira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 78ª reunião ordinária, dos

Projetos de Lei nºs 1.651/93, do Deputado Ibrahim Jacob, e 1.680/93, do Deputado Wanderley Ávila (- Ciente. Publique-se.); pelo Deputado Péricles Ferreira - falecimento do Sr. João de Deus Costa, ocorrido em Salinas (- Ciente. Oficie-se.).

#### Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, submetidos a discussão e votação, nos termos regimentais, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.347/93, 1.916, 1.917 e 2.004/94, do Governador do Estado.

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.859/93. Inclua-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita a constituição de uma comissão de representação para acompanhar o representante do Sindicato dos Metalúrgicos numa audiência com o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, com o objetivo de buscar soluções para os problemas da categoria, que se encontra em greve há 58 dias. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Antônio Pinheiro, em que solicita a realização de reunião especial para homenagear o Colégio Santo Agostinho pelo transcurso de seu 60º aniversário e o Frei Marcelino, professor daquele educandário, pela passagem de seu 86º aniversário. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Célio de Oliveira, em que solicita a anexação do Projeto de Lei nº 1.963/94 ao Projeto de Lei nº 753/92. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XIII do art. 244 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 2.017/94 apreciado, também, pela Comissão de Ciência e Tecnologia. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam, permaneçam como se encontram. (- Pausa.)  
Aprovado.

#### Designação de Comissão

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai designar os Deputados Marcos Helênio, Ibrahim Jacob e Roberto Carvalho para comporem a Comissão Especial de Representação para Acompanhar o Representante do Sindicato dos Metalúrgicos numa Audiência com o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, com o Objetivo de Buscar Soluções para os Problemas da Categoria, Que Se Encontra em Greve há 58 Dias. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, a questão de ordem que formulamos diz respeito a uma consulta que a Presidência fez à Procuradoria desta Casa relativamente a um pedido de instalação de comissão parlamentar de inquérito que investigasse irregularidades nos conjuntos habitacionais do Estado de Minas Gerais. Essa solicitação ocorreu no mês de março, e, até hoje, não tivemos resposta. Gostaríamos de solicitar que a Presidência agilizasse essa resposta, visto que, com o processo de conversão das prestações em URV, mais de 40 mil famílias no Estado de Minas Gerais estão tendo suas prestações extremamente elevadas, e com isso, ocorre uma série de dificuldades. Os conjuntos mantêm suas irregularidades, e vários deles estão fechados exatamente por problemas provocados pelos projetos hoje em andamento: PAIH, PEP e PROÁREAS. Gostaríamos de levantar essa questão de ordem e saber se a Presidência já tem o resultado e qual será o procedimento. Gostaríamos que, de fato, o procedimento fosse agilizado, porque, há mais de dois meses, estamos aguardando resposta, que nos foi garantida pela Presidência, a uma questão de ordem formulada ainda no mês de março.

**O Sr. Presidente** - A Presidência solicita à assessoria que registre a questão de ordem levantada pelo ilustre Deputado Gilmar Machado e informa ao Deputado que ela será respondida oportunamente.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 2.004/94, do Governador do Estado, em virtude de sua aprovação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, e 807/92, do Deputado Roberto Amaral, que foi devolvido à Comissão de Política Energética, para que esta emitisse parecer sobre as emendas apresentadas ao projeto na mesma reunião.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.632/93, do Deputado Célio de Oliveira, que dispõe sobre a implantação de estações de piscicultura em todas as represas de usinas hidrelétricas do Estado. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em

discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Para encaminhá-la, com a palavra, o ilustre Deputado Roberto Carvalho.

- O Deputado Roberto Carvalho profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.632/93 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

#### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária de amanhã, dia 19, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (Nota do redator: a ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

### ATA DA 277ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 17 DE MAIO DE 1994

Presidência do Deputado José Ferraz

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 3/90; votação da Emenda nº 3; rejeição; votação da Emenda nº 4; aprovação; votação da Emenda nº 5; aprovação; votação da Emenda nº 6; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.410/93; aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.759/93; aprovação - **ENCERRAMENTO.**

#### ABERTURA

- Às 20h13min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Dílzon Melo - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Marcos Helênio - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Péricles Ferreira - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wellington de Castro - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª PARTE

##### Ata

- O Deputado Bené Guedes, 3º Secretário, nas funções de 2º Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 1.932, 1.958, 1.959, 1.960 e 1.996/94, em virtude de sua aprovação na reunião realizada hoje à tarde.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 3/90, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

A Presidência lembra ao Plenário que vai submeter a matéria a votação por processo nominal, conforme o disposto no art. 263 do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-lo responderão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo responderão "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. A Presidência lembra ao Plenário que vai colocar em votação a Emenda nº

3, tendo em vista que as Emendas n.ºs 1 e 2 já foram apreciadas.

Com a palavra, o ilustre Deputado Bené Guedes, para proceder à chamada de votação nominal.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Respondem "não" à chamada de votação nominal os Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - Jorge Hannas - José Leandro - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Péricles Ferreira - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os Deputados:

Aílton Vilela - Antônio Pinheiro - José Braga - José Renato.

**O Sr. Presidente** - Responderam "sim" 4 Deputados. Responderam "não" 40 Deputados. Está rejeitada a emenda.

**O Sr. Presidente** - Em votação, a Emenda n.º 4. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, em conformidade com o art. 263, inciso I, do Regimento Interno. Os que desejarem aprová-la deverão responder "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão responder "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. Com a palavra, o Deputado Bené Guedes, para proceder à chamada de votação nominal.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Laviola - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Roberto Luiz Soares - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Responderam "sim" 42 Deputados. Está aprovada a Emenda n.º 4.

A Presidência vai submeter a Emenda n.º 5 à votação pelo processo nominal, em conformidade com o art. 263 do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la responderão "sim", e os que desejarem rejeitá-la responderão "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, o Projeto de Lei Complementar n.º 3/90 será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - João Marques - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Péricles Ferreira - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 40 Deputados. Está, portanto, aprovada a Emenda n.º 5.

Em votação, a Emenda n.º 6. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada de votação nominal.

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

- Respondem "sim" à chamada de votação nominal os Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Cássimo Freitas - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jorge Eduardo - Jorge Hannas - José Braga - José Laviola - José Leandro - José Renato - Kemil Kumaira - Marcelo Cecé - Márcio Miranda - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Milton Salles - Roberto Luiz

Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Wilson Pires.

**O Sr. Presidente** - Votaram "sim" 44 Deputados. Está, portanto, aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 3/90, com as Emendas nºs 1, 2 e 4 a 6. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.410/93, do Deputado José Laviola, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de São João Evangelista. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.759/93, do Deputado Sebastião Helvécio, que dispõe sobre o programa de alimentação escolar da rede pública estadual. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Educação e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Fiscalização Financeira.

#### **ENCERRAMENTO**

**O Sr. Presidente** - Cumprido o objetivo da convocação, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 18, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, bem como para a ordinária da mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

#### **ATA DA 10ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REGIONAL, EM DIAMANTINA, DAS COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem no auditório da Faculdade Federal de Odontologia, em Diamantina, os Deputados Cássimo Freitas e Wanderley Ávila. O Coordenador, Deputado Cássimo Freitas, declara aberta a reunião e convida a tomarem assento à mesa os Srs. Iraval Pires, Prefeito Municipal de Diamantina, Tarcizo Venino, Presidente da Câmara Municipal de Diamantina, Geraldo Walter de Aguiar, Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, Heraldo dos Santos Dutra, Coordenador Executivo da PRODEMU - SEAM e Paulo César Machado Feitosa, Assessor da Superintendência de Planejamento da SEPLAN. O Deputado Cássimo Freitas expõe aos presentes a sistemática de funcionamento da audiência pública e concede a palavra aos debatedores, Srs. Paulo César Machado Feitosa e Heraldo dos Santos Dutra. Estes, em nome do Poder Executivo, tecem considerações a respeito das audiências públicas e fazem explanações sobre o perfil e as vocações socioeconômicas da região. Passa-se à fase dos debates, em que pessoas presentes fazem perguntas aos Srs. Paulo César Machado Feitosa e Heraldo dos Santos Dutra. A seguir, inicia-se a fase em que é feita a defesa oral de propostas pelas entidades inscritas. Com a palavra, na seqüência, os Srs. João Fernandes Gonçalves, Prefeito de Datas; Tarcizo Venino, Presidente da Câmara Municipal de Diamantina; Maria da Conceição Pereira Fernandes, representante da Escola Estadual Professor Leopoldo Miranda; João Batista P. Mendes, Presidente do Grupo de Produtores Rurais do Barreirão; João Batista Brandão, Vice-Presidente da Sociedade Beneficente N. Sra. do Perpétuo Socorro; Pe. Elio Saldanha de Moraes, representante da Arquidiocese de Diamantina; os Srs. José Celso da Silva, representante do SOS Vida de Diamantina; Maria Stela Farnese, Coordenadora da Pastoral Criança - CNBB - Diamantina; Margarida Maria da Silva Neta, representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Desembargador Otôni; Maria Geralda de Ávila, representante da União Operária Beneficente de Diamantina; João de Maio Costa, Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Diamantina; Paulo Barbosa Ribeiro, Secretário Geral da Associação Comercial e Industrial de Diamantina; Iraval Pires, Prefeito de Diamantina; Maria Aparecida Fernandes Alves de Lima, representante do Centro Espírita Saulo Tarso; Marta Maria Santos, representante da Caixa Escolar Professora Gabriela Neves; Marli do Carmo Nascimento, representante da Escola Estadual Professora Gabriela Neves; Joaquim Antônio Guimarães Freitas, Prefeito de Couto de Magalhães de Minas; Genésio da Conceição Alcântara, Coordenador da Associação Comunitária dos Moradores de Maria Nunes, em Diamantina; Deputado Wanderley Ávila, representante da Cooperativa Regional Garimpeira de Diamantina Ltda. - COOPERGADI -; Mariuth Santos, representante da Faculdade de Filosofia e Letras de Diamantina; Lívio Rocha Libório, Coordenador da Central das Associações Comunitárias de Diamantina; Luiz Geraldo Pimenta Araújo, Vice-Diretor da Escola Estadual Dom Joaquim Silvério de Sousa, do Distrito de Conselheiro Mata; Maria Rita de Ávila, representante da Caixa Escolar Maria José Figueiredo Vieira; Rodolfo Lautener Neto, representante do Diretório Acadêmico João XXIII, da Faculdade de Filosofia e Letras de Diamantina; Gilson Glibertoni Burgarelli, representante da Fundação Educacional Vale do Jequitinhonha; Hermes Pimenta Werneck Machado, representante da Associação dos Diretores de Escolas Oficiais de Minas Gerais, de Sete Lagoas; Eli Luiz da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia; Geraldo Manoel Brandão Bitencourt,

Prefeito de Gouveia; Eva Eulália da Conceição, representante da Cooperativa Artesanal Regional de Diamantina Ltda.; e Martin Wilhelrn Kuhne, representante da Associação Pró-Fundação da Universidade Vale do Jequitinhonha. Cumprida a finalidade dos trabalhos do primeiro dia de audiência pública, o Coordenador, Deputado Cóssimo Freitas, suspende as atividades às 13h30min e informa aos presentes que a reunião será reaberta no dia 25, às 8 horas. Às 8 horas do dia 25 são reabertos os trabalhos pelo Deputado Wanderley Ávila, que esclarece as pessoas presentes sobre a dinâmica das atividades do dia e passa a receber as 15 propostas priorizadas pelas entidades representativas. A seguir, o Deputado Wanderley Ávila suspende os trabalhos e informa que a reunião será reaberta às 13 horas, com a presença dos Deputados representantes das comissões permanentes da Assembléia Legislativa de Minas Gerais, oportunidade em que serão votadas as propostas que deverão ser incluídas no orçamento do Estado para 1995. Às 13 horas são reabertos os trabalhos pelo Deputado José Ferraz, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Registra-se a presença dos Deputados Romeu Queiroz, José Maria Pinto, Adelmo Carneiro Leão, Roberto Amaral, Wanderley Ávila, Cléuber Carneiro e Bonifácio Mourão. O Presidente convida a tomarem assento à mesa os Deputados Roberto Amaral, Coordenador dos trabalhos, Romeu Queiroz, Líder do Governo, os Srs. Tarcizo Venino, Presidente da Câmara Municipal de Diamantina, Iraval Pires, Prefeito de Diamantina, e Geraldo Walter de Aguiar, Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina. Após o discurso do Deputado José Ferraz, fazem uso da palavra os Deputados Romeu Queiroz, Cléuber Carneiro, Adelmo Carneiro Leão, Bonifácio Mourão, o Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Diamantina e o Sr. Geraldo Bitencourt, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Jequitinhonha - AMAJE -. O Presidente José Ferraz passa a palavra ao Coordenador, Deputado Roberto Amaral, e a Presidência, ao Deputado Wanderley Ávila. O Coordenador, Deputado Roberto Amaral, faz explanação a respeito dos procedimentos que deverão ser observados na dinâmica dos trabalhos e passa à última parte da reunião, com a defesa e a votação das 15 propostas priorizadas. Após a defesa oral das propostas pelas entidades presentes e devidamente inscritas, dá-se início à votação. Concluída a votação e apurados os votos, a classificação segundo a prioridade fica assim: 1º lugar - Proposta nº 349, do SOS Vida, de Diamantina, que visa à implantação do hospital de base, dotado de aparelhos e equipamentos, com atendimento preventivo e curativo; 2º lugar - Proposta nº 89, da Escola Estadual Professor Leopoldo Miranda, de Diamantina, e da Arquidiocese de Diamantina, que visa à implantação de política agrícola na região, e Proposta nº 176, da Prefeitura Municipal de Diamantina e da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Jequitinhonha - AMAJE -, que visa à absorção da Faculdade de Filosofia e Letras de Diamantina pela UEMG; 3º lugar - Proposta nº 208, da Câmara Municipal de Diamantina e do Núcleo da União dos Reformados da Polícia Militar de Diamantina, que visa à criação, na cidade de Diamantina, de um pólo educacional 3º grau, incluindo faculdades de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Ciências Biológicas, bem como um hospital-escola; 4º lugar - Proposta nº 170, do Núcleo da União dos Reformados da Polícia Militar de Diamantina, que visa à adoção de medidas para que Diamantina seja considerada patrimônio histórico mundial pela UNESCO; 5º lugar - Proposta nº 259, da Arquidiocese de Diamantina e da Escola Estadual Professor Leopoldo Miranda, de Diamantina, que visa à implantação de política industrial para a região; 6º lugar - Proposta nº 1, da Caixa Escolar Maria José de Figueiredo Vieira e da Escola Estadual Professora Gabriela Neves, de Diamantina, que visa à aprovação integral da pauta de reivindicações do pessoal do magistério público estadual, já entregue ao Governo do Estado pelo SIND-UTE, e Proposta nº 207, da Associação Pró-Fundação da Universidade do Vale Jequitinhonha, de Serro, que visa à criação, em São Gonçalo do Rio das Pedras, do "campus" experimental de uma universidade livre e comunitária do vale do Jequitinhonha, cuja implantação definitiva seria em Biribiri; 7º lugar - Proposta nº 67, da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Jequitinhonha - AMAJE -, que visa à aquisição de equipamentos para irrigação; 8º lugar - Proposta nº 11, da Arquidiocese de Diamantina, da Escola Estadual Professor Leopoldo Miranda, da Prefeitura Municipal de Serro, da Caixa Escolar Professora Gabriela Neves, da Prefeitura Municipal de Diamantina, da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Jequitinhonha e da Câmara Municipal de Diamantina, que visa à implantação de política e de sistema de telecomunicação ligando a região, por meio de sinal televisivo, ao resto do Estado (Projeto Pico Itambé), e Proposta nº 260, da Associação Comercial e Industrial de Diamantina e da Prefeitura Municipal de Diamantina, que visa à implantação do Distrito Industrial de Diamantina no terreno localizado às margens da rodovia Diamantina - Mendanha; 9º lugar - Proposta nº 2, da Escola Municipal Professor Leopoldo Miranda, que visa à implantação de política diferenciada de atendimento do IPSEMG no interior e Proposta nº 190, do SIND-UTE, que visa ao aumento da dotação orçamentária para as políticas públicas, principalmente para a educação, com a finalidade de se garantir um serviço constante e de qualidade; 10º lugar - Proposta nº 148, da Arquidiocese de Diamantina, que visa à ampliação do



sistema de telefonia urbana e rural para as regiões mais distantes dos centros urbanos, e em 11º lugar - Proposta nº 23, da Escola Estadual Dom Joaquim Silvério de Sousa, da Prefeitura Municipal de Monjolos, da Escola Estadual Professor Leopoldo Miranda, da Associação Comercial e Industrial de Diamantina, da Câmara Municipal de Santo Hipólito, da Câmara Municipal de Diamantina e da Câmara Municipal de Corinto, que visa ao asfaltamento da rodovia que liga Diamantina a Corinto. Cumprida a finalidade da audiência pública, o Deputado Roberto Amaral agradece o apoio recebido da Prefeitura e da Câmara Municipal de Diamantina, da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, bem como da população em geral, que contribuíram decisivamente para o sucesso do evento. Nessa oportunidade, reitera o propósito da Assembléia Legislativa de, por meio dos Deputados, redobrar esforços para viabilizar o atendimento das justas reivindicações da população e encerra os trabalhos.

Sala das Audiências Públicas, 25 de março de 1994.

José Ferraz - Cássimo Freitas - Wanderley Ávila - Romeu Queiroz - José Maria Pinto - Adelmo Carneiro Leão - Roberto Amaral - Clêuber Carneiro - Bonifácio Mourão.

---

#### **ATA DA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Às nove horas e quinze minutos do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marcos Helênio, Maria Olívia, Hely Tarquínio e Glycon Terra Pinto, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marcos Helênio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Glycon Terra Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. A Presidência informa que, com o objetivo de se discutirem possíveis irregularidades cometidas pela empresa INOCOOP-CENTRAB e pela Caixa Econômica Federal, a reunião conta com a participação dos Srs. Fernando César Corrêa, José Flávio Azevedo Campelo e José Soares Filho, respectivamente Diretores e ex-Tesoureiro da empresa INOCOOP-CENTRAB; Hélcio Lúcio Garcias, representante da Coordenação Estadual dos Mutuários, e Fernando Bretas, Diretor da Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal. O Presidente suspende a reunião por 5 minutos para verificar a presença dos convidados. Reabertos os trabalhos, a Presidência informa que está presente à reunião somente o Sr. Hélcio Lúcio Garcias. Nesse momento, o Presidente sugere seja realizada reunião em outra data para discutir o assunto, o que é acatado pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece o comparecimento do convidado e dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Marcos Helênio, Presidente - Márcio Miranda - Maria Olívia.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA PARA ACOMPANHAR AS NEGOCIAÇÕES ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E AS LIDERANÇAS DO FUNCIONALISMO, VISANDO À REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS E À CONVERSÃO DOS SALÁRIOS PARA A URV**

Às onze horas e quinze minutos do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Gilmar Machado, Dílzon Melo e José Militão (substituindo este ao Deputado Anderson Aduato, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dílzon Melo, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Registra-se, na oportunidade, a presença do Deputado Roberto Carvalho. A seguir, o Deputado Dílzon Melo informa que a finalidade da reunião é ouvir o Sr. Antônio Augusto Junho Anastasia, Presidente do Conselho Estadual de Política de Pessoal. A Presidência justifica a ausência do convidado e informa aos representantes de entidades sindicais do funcionalismo presentes que entendimentos foram mantidos com o Sr. Antônio Augusto Anastasia, o qual apresentará estudo elaborado pelo Governo sobre a questão salarial no dia 3/5/94, quando os membros da Comissão se reunirão com Lideranças desta Casa e com o convidado mencionado. A seguir, o Presidente informa que está agendada audiência entre os membros da Comissão e o Governador do Estado no dia 4/5/94. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 5/5/94, quando será divulgado o resultado das negociações com o Governo, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Anderson Aduato, Presidente - Wanderley Ávila - Maria Olívia - Gilmar Machado.

#### **ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO E**

## **LAZER**

Às dez horas e trinta minutos do dia três de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cássimo Freitas, Francisco Ramalho e Célio de Oliveira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cássimo Freitas, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Francisco Ramalho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Francisco Ramalho emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.833/93, no 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é esse parecer aprovado. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. A Deputada Maria José Hauelsen opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.348/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. O Deputado Gilmar Machado emite parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.442/93, no 1º turno. O Deputado Francisco Ramalho opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.922/94, no 1º turno. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os projetos de lei acima mencionados. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1994.

Cássimo Freitas, Presidente - Ambrósio Pinto - Francisco Ramalho.

## **ATA DA 68ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Às dez horas do dia quatro de maio de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Tarcísio Henriques, Sebastião Costa, Ermano Batista e José Renato, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tarcísio Henriques, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Sebastião Costa que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Presidente passa a palavra ao Deputado Ermano Batista a fim de proferir parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.312/93, do Deputado Tarcísio Henriques. O relator conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Administração Pública. Discutido e votado, é o parecer aprovado. O Deputado Ermano Batista emite parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.620/93, do Deputado João Batista, com as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça. Discutido e votado, o projeto é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - Antônio Fuzatto - João Marques - Sebastião Costa.

## **ATA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Às dez horas e quinze minutos do dia dez de maio de mil novecentos e noventa e quatro, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Antônio Júlio, Cléuber Carneiro, Geraldo Rezende, Antônio Pinheiro, Célio de Oliveira e Marcos Helênio (substituindo este ao Deputado Ivo José, por indicação da Bancada do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Antônio Júlio, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Passa-se à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de parecer sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Continua em discussão o parecer do Deputado Cléuber Carneiro sobre o Projeto de Lei nº 1.852/93, do qual o Deputado Geraldo Rezende solicitou vista em reunião anterior. Encerrada a discussão, o parecer é colocado em votação e aprovado, com voto contrário do Deputado Marcos Helênio. Com a palavra, o Deputado Cléuber Carneiro emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.856/93 com as Emendas nºs 1 a 3. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite parecer mediante o qual conclui pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 775/92 na forma do Substitutivo nº 1. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Ainda com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.434/93. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado. Passa-se à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Com a palavra, o Deputado Célio de Oliveira emite parecer pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.604/93. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Registra-se a presença do Deputado Ivo José. Com a palavra, o Deputado Antônio Pinheiro emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.935, 1.938, 1.948 e 1.964/94 e pela

constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.967/94 com a Emenda nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Ivo José emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.012/92 e 1.557 e 1.752/93, os dois últimos com as emendas que receberam o nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. Com a palavra, o Deputado Clêuber Carneiro emite pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.773/93, 1.890, 1.891, 1.909, 1.943, 1.961 e 1.976/94, bem como do Projeto de Lei nº 1.901/94 com a Emenda nº 1. Postos em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados. E, finalmente, o Deputado Clêuber Carneiro, relator do Requerimento nº 5.266/94, em que o Deputado Agostinho Patrus solicita a instauração de processos de reabilitação dos ex-Deputados Clodesmidt Riani, José Gomes Pimenta e Sinval Bambirra, emite parecer em que conclui pela apresentação de projeto de resolução. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, em dia e horário já estabelecidos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 17 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira - Ivo José.

#### **ATA DA 79ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Às nove horas e quinze minutos do dia onze de maio de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria Olívia, José Maria Pinto e Francisco Ramalho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado José Maria Pinto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidente distribui ao Deputado José Maria Pinto os Projetos de Lei nºs 1.633 e 1.761/93 e 1.918/94 e ao Deputado Francisco Ramalho os Projetos de Lei nºs 1.919 e 1.920/94. Passa-se à 2ª parte da reunião, sendo discutidas e votadas, nesta fase, as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado José Maria Pinto emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação das matérias a ele distribuídas. Submetidos a discussão e votação, ficam aprovados os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.633 e 1.761/93 e 1.918/94. O Deputado Francisco Ramalho emite pareceres mediante os quais conclui pela aprovação das matérias a ele distribuídas. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 1.919 e 1.920/94. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira - João Batista.

---

---

#### **MATÉRIA VOTADA**

---

#### **PROJETOS APROVADOS NA 534ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 18/5/94**

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.632/93, do Deputado Célio de Oliveira, na forma do vencido em 1º turno.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.347/93, 1.916, 1.917 e 2.004/94, do Governador do Estado.

#### **PROJETOS APROVADOS NA 279ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 18/5/94**

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.991/94, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1; Projeto de Lei nº 1.999/94, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 6.

-----

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta - 17ª Audiência Pública Regional

Nos termos do art. 60, § 2º, III, da Constituição Estadual e do art. 101, VI, do Regimento Interno, convoco os Deputados representantes das comissões permanentes da Assembléia Legislativa para a 17ª Audiência Pública Regional, a ser realizada na região do rio Doce, na cidade de Caratinga, nos dias 26 e 27 de maio, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com a finalidade de se possibilitar a comunicação direta entre a Assembléia Legislativa e os municípios agrupados por microrregião; de se possibilitar a efetiva participação do cidadão junto a seus representantes, na identificação e na discussão dos problemas sociais e econômicos do Estado; de se permitir à Assembléia Legislativa maior conhecimento das realidades regionais, de modo a possibilitar-lhe o planejamento de sua atuação, em consonância com os interesses das microrregiões; de se subsidiar o processo legislativo e de se possibilitar à Assembléia Legislativa a coleta de dados para subsídios ao planejamento do Estado e para a elaboração da proposta orçamentária, com base nas prioridades regionais estabelecidas.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1994.

José Ferraz, Presidente.

-----

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

**PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI**

**Nº 12.240**

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 471/94, o Governador do Estado comunicou a esta Casa a oposição de veto total à Proposição de Lei nº 12.240. Ao recusar a sanção, valeu-se o Chefe do Executivo da competência que lhe confere o art. 90, VIII, combinado com o art. 7, II, da Constituição do Estado.

Após sua publicação, foi a matéria submetida ao exame desta Comissão Especial para, nos termos do art. 234 do Regimento Interno, receber parecer.

Fundamentação

A proposição vetada pretende restringir o valor das multas cobradas pelo Estado relativo a impostos e taxas a 20% sobre o débito principal.

Essa limitação, como bem argumenta o Poder Executivo, contraria o interesse público, pois, retira da multa seu caráter de ressarcimento financeiro e sua função educativa.

Além disso, beneficia o contribuinte inadimplente, que pode desviar o valor do tributo para o mercado financeiro, por meio do qual receberá rendimentos superiores à própria multa.

Tal atitude certamente acarreta maior sonegação fiscal, com sérios danos para os cofres públicos.

Assim, o veto governamental deve ser acolhido por esta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto total à Proposição de Lei nº 12.240.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Márcio Miranda, Presidente - Jorge Hannas, relator - Jorge Eduardo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.252/93**

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Ambrósio Pinto, o projeto em tela objetiva dar a denominação de Palácio da Justiça Dr. José de Almeida Paiva ao Palácio da Justiça do Município de Natércia.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O Dr. José de Almeida Paiva nasceu em 1907, em Natércia. Advogado brilhante, com

carreira que o levou até o exercício da presidência da CEMIG, deixou na sua terra a marca de suas qualidades humanas e profissionais.

É, portanto, justo e oportuno fazer uma homenagem ao homem que as gerações podem ter como exemplo de vida e de amor à própria terra.

Além disso, pelo fato de o Palácio da Justiça do Município de Natércia ainda não possuir denominação oficial, e por ter sido o homenageado advogado militante, que se destacou pelos relevantes serviços prestados à comunidade, a homenagem que se pretende fazer tem o amparo da legislação.

Isso posto, em nome dos ideais que nortearam a vida do ilustre homenageado, a denominação que se pretende dar ao referido imóvel é uma forma de reconhecimento do seu trabalho valioso em prol dos interesses da comunidade do município mencionado.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.252/93, em 1º turno, tal como redigido.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Antônio Fuzatto, relator.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.875/94**

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

De autoria do Deputado João Batista, o projeto de lei em apreço dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, cria o Conselho Estadual do Idoso e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/2/94, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Em virtude de requerimento do referido parlamentar, o qual foi aprovado em reunião plenária do dia 24/2/94, a proposição tramita em regime de urgência, nos termos dos arts. 245, XX, e 274, II, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Ao instituir a política estadual de amparo ao idoso, o projeto de lei em comento coaduna-se com os princípios constitucionais, especialmente com aqueles consignados nos arts. 203, 204 e 330 da Magna Carta, satisfazendo, também, aos preceitos dos arts. 221 e 225 da Constituição mineira.

A criação do Conselho Estadual do Idoso foi expressamente determinada pelo art. 226 da Constituição Estadual, o qual estabeleceu o prazo de até 15/3/93 para a sua instalação, nos termos da redação introduzida pela Emenda à Constituição nº 6, de 22/12/92.

Decorrido tal prazo sem que o referido Conselho tivesse sido criado, vem a proposição em apreço suprir, ainda que tardiamente, a falta de dispositivo legal que viabilize o funcionamento dessa importante instituição.

Além disso, a proposição está em conformidade com a Lei nº 8.842 (federal), de 4/1/94, que dispõe sobre a política nacional de amparo ao idoso e dá outras providências. Alguns ajustes tornam-se, todavia, necessários, a fim de dar o correto tratamento jurídico à matéria, adequá-la à legislação federal vigente e aprimorá-la segundo a boa técnica legislativa.

O inciso III do art. 6º apresenta dificuldades de interpretação. Ao confrontarmos seu texto com o da lei federal, julgamos por bem alterá-lo para colocá-lo em conformidade com o dito ordenamento.

O art. 9º introduz na composição do Conselho representantes dos ministérios e de outras entidades pertencentes à administração federal. Entendemos não ser possível arregimentar, por meio de lei estadual, membros da esfera administrativa da União, o que seria contrário ao princípio da autonomia político-administrativa das entidades que compõem a Federação.

Ademais, tal Conselho deve ser composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área, consoante determina o art. 6º da referida lei federal.

Sendo assim, propomos outra composição para esse Conselho, adequando-o aos ditames da legislação federal.

O art. 19, II, atribui ao Conselho Estadual do Idoso prerrogativas para elaborar proposições, o que é inadmissível no sistema constitucional vigente.

Ora, a elaboração de leis estaduais compete apenas aos órgãos e às pessoas enunciadas pela Constituição mineira. Inexiste, na referida Carta, qualquer outorga de competência legislativa deferida a conselhos estaduais. Propomos, pois, a alteração daquele dispositivo, por meio da Emenda nº 4, que apresentamos ao final deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.875/94 com as Emendas nºs 1 a 6, a seguir

redigidas.

**EMENDA N° 1**

Dê-se ao inciso III do art. 6° a seguinte redação:

"Art. 6° - .....

III - priorização do atendimento ao idoso por suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção do idoso desprovido de condições que garantam sua sobrevivência."

**EMENDA N° 2**

Dê-se ao art. 9° a seguinte redação:

" Art. 9° - O Conselho Estadual do Idoso será composto de:

- I - um representante da Secretaria do Trabalho e Ação Social;
- II - um representante da Secretaria da Saúde;
- III - um representante da Assembléia Legislativa;
- IV - um representante do Ministério Público;
- V - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - OAB-MG;
- VI - um representante das universidades localizadas no Estado;
- VII - um representante da Legião Brasileira de Assistência - LBA-MG-;
- VIII - um representante do SESIMINAS;
- IX - um representante da Federação dos Aposentados e Pensionistas do Estado;
- X - um representante do CONART - Conviver com Arte - Minas;
- XI - um representante da Associação Nacional de Gerontologia - ANG-;
- XII - um representante das comunidades religiosas."

**EMENDA N° 3**

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado, devendo a indicação ser efetivada conforme disposto em regulamento."

**EMENDA N° 4**

Dê-se ao inciso II do art. 19 a seguinte redação:

"Art. 19 - .....

II - elaborar estudos, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da legislação pertinente à política estadual de amparo ao idoso."

**EMENDA N° 5**

Dê-se ao "caput" do art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20 - Compete ao Estado, por intermédio da secretaria de Estado responsável pela política de assistência e promoção social:"

**EMENDA N° 6**

Dê-se ao inciso III do art. 20 a seguinte redação:

"Art. 20 - .....

III - coordenar e financiar, com a participação dos municípios, programas estaduais compatíveis com a política nacional do idoso, no âmbito de sua competência institucional."

Sala das Comissões, 17 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Célio de Oliveira - Ivo José.

**PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI**

**N° 1.118/92**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Eduardo Brás, dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos transportes coletivos municipal e estadual, pelos policiais militares, quando estes se encontrarem devidamente fardados.

Publicada em 7/11/92, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição Federal, em seu art. 21, XII, "e", dispõe textualmente:

"Art. 21 - Compete à União:

.....

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

.....

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de

passageiros". (Grifo nosso.)

À luz desse dispositivo constitucional, constata-se o impedimento de a Assembléia Legislativa editar normas a essas modalidades de transporte coletivo na forma cogitada pelo projeto de lei sob comento.

A proposição em tela, se aprovada, acarretará ônus às empresas com sede em outros Estados cujas rotas apenas cruzam o território mineiro, uma vez que terão que se

submeter às regras ditadas pelo Estado de Minas Gerais.

Já em relação ao transporte estadual, infere-se que o projeto de lei em discussão está consoante às normas prescritas no art. 10, IX, da Constituição do Estado.

Da forma como se expressa, entretanto, a proposição abrange o transporte coletivo nos âmbitos do município da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Por força do art. 29 e do art. 30, V, da Constituição da República, compete ao poder público municipal a exploração e a organização do transporte coletivo dentro de seus limites territoriais, o que impede esta Casa de legislar sobre o tema.

Também é cediço que a Região Metropolitana de Belo Horizonte, composta pela Capital e por diversos municípios, tem autonomia assegurada pelo art. 42 da Constituição Estadual. Com efeito, no que tange ao transporte coletivo que interliga os diversos municípios que compõem essa região, são aplicáveis as regras dispostas na Lei Complementar nº 26, de 14/1/93. Como forma de sanar os vícios ora apontados, sem, contudo, comprometer o conteúdo da matéria, apresentamos a Emenda nº 1, que é parte da conclusão do nosso parecer.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei nº 1.118/92 com a Emenda nº 1, a seguir transcrita.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado aos policiais militares em serviço e devidamente fardados o direito à gratuidade no uso do transporte coletivo intermunicipal, excluído o da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo inclui, além da tarifa normal, quaisquer outras taxas cobradas dos usuários do serviço."

Sala das Comissões, 17 de maio de 1994.

Antônio Júlio, Presidente - Ermano Batista, relator - Geraldo Rezende - Célio de Oliveira - Ivo José.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 1.780/93**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

#### Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Santanense, com sede no Município de Itaúna.

Após aprovação do projeto no 1º turno, compete-nos emitir parecer sobre a matéria para o 2º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

A Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Santanense é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo incentivar a prática desportiva, estabelecendo um vínculo mais estreito entre os itaunenses.

Pelos relevantes serviços que a entidade vem prestando à comunidade, concluímos ser justa a declaração de sua utilidade pública.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.780/93, no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Ambrósio Pinto, relator.

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI**

#### **Nº 1.916/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 1.916/94, do Executivo, dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Cultura.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, nos termos regimentais, vem, agora, a matéria a esta Comissão para ser objeto de parecer, em 2º turno, cabendo-nos elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A organização do Conselho Estadual de Cultura faz-se necessária para o adequado desenvolvimento do setor. O Conselho, órgão deliberativo que integra a estrutura da Secretaria de Estado da Cultura, deverá participar da elaboração da política global de cultura para Minas Gerais e, diretamente, coordenar o seu gerenciamento e implantação.

O Executivo estima serem necessários CR\$5.250.000,00, em moeda orçamentária, na forma de crédito especial, para ocorrer, em 1994, às despesas decorrentes da aprovação do projeto em exame.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.916/94 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - José Renato - Bernardo Rubinger.

### **Redação do Vencido no 1º Turno**

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.916/94**

Organiza o Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

#### Capítulo I

##### Da Finalidade e da Competência

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura, instituído nos termos da Lei nº 8.502, de 19 de dezembro de 1983, é um órgão deliberativo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Cultura e tem por finalidade participar da elaboração da política global de cultura e coordenar o seu gerenciamento e a sua implantação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Cultura:

I - definir as diretrizes relativas às áreas de atuação dos setores culturais, necessárias à formulação dos objetivos e das metas do setor;

II - apreciar e aprovar o Plano Estadual de Cultura, bem como participar de sua execução;

III - definir as prioridades quanto à oferta e à demanda de bens e serviços na área cultural do Estado, a partir de estudos e pesquisas realizados por instituições públicas e privadas e pela comunidade;

IV - aprovar os planos e programas relativos à implantação de espaços para amostragem de arte e centros de criatividade e experimentação artística, visando ao desenvolvimento cultural e artístico da população do Estado;

V - criar comissões setoriais, regionais e locais de discussão dos aspectos culturais, em seu respectivo nível, como fonte de geração de idéias e processos de inovação da gestão do setor cultural;

VI - manifestar-se com relação às questões afetas à cultura, em articulação com órgãos e entidades competentes do setor;

VII - aprovar, ao final de cada exercício, o relatório de execução do Plano Estadual de Cultura;

VIII - aprovar o calendário de eventos culturais;

IX - manter permanente intercâmbio e colaboração com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais de Cultura;

X - zelar pela defesa do patrimônio cultural e natural do Estado e incentivar a sua proteção;

XI - receber solicitações e sugestões da comunidade, de órgãos ou de entidades e proceder a sua análise, encaminhando-os aos órgãos e às entidades competentes;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - exercer outras atribuições definidas em lei.

#### Capítulo II

##### Da Composição

Art. 3º - O Conselho Estadual de Cultura tem a seguinte composição:

I - Secretário de Estado da Cultura, que é o seu Presidente;

II - 5 (cinco) membros representantes das Secretarias de Estado da Cultura, da Educação, da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Universidade do Estado de Minas Gerais;

III - 3 (três) membros escolhidos entre cidadãos de reconhecida experiência e conhecimento na área cultural, indicados pelo Secretário de Estado da Cultura;

IV - 8 (oito) membros representantes da sociedade civil, integrantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas, com efetiva atuação na área cultural, em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, no Estado de Minas Gerais.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Cultura e seus respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos o mandato dos representantes das entidades não governamentais, permitida a recondução para mais um mandato.

§ 3º - Os representantes do poder público poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por ato do Governador do Estado.

Art. 4º - As entidades não governamentais se reunirão em fórum próprio, convocadas pelo Conselho Estadual de Cultura, para elegerem seus representantes e respectivos suplentes no Conselho.

§ 1º - A escolha será realizada em cada Câmara do Conselho e será restrita aos representantes das entidades a ela vinculadas.

§ 2º - Cada entidade poderá designar apenas um representante, escolhido entre seus associados, nos termos do respectivo estatuto, para participar do fórum a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 5º - Os membros nomeados e empossados elegerão, na primeira reunião do Conselho Estadual de Cultura, o seu Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

Art. 6º - Perderá o mandato, por decisão da maioria absoluta do Conselho, o membro



que descumprir seus deveres, previstos no Regimento Interno.

§ 1º - Perderá o mandato, por decisão do Presidente do Conselho, o membro que, no exercício da sua função, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo com justificação aprovada pelo plenário do Conselho.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos representantes do poder público.

Art. 7º - A função de membro do Conselho Estadual de Cultura é considerada de interesse público relevante.

### Capítulo III

#### Do Funcionamento

Art. 8º - Para a consecução de seus objetivos, o Conselho Estadual de Cultura funcionará com as seguintes Câmaras Setoriais Especializadas:

I - Produção e Patrimônio das Artes Auditivas e Cênicas;

II - Produção e Patrimônio das Artes Cinéticas e Literárias;

III - Produção e Patrimônio das Artes Visuais e do Patrimônio Histórico Natural;

IV - Infra-estrutura, Fomento, Desenvolvimento e Formação para Cultura.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se:

1) artes auditivas e cênicas: música, dança, teatro e afins;

2) artes cinéticas e literárias: cinema, vídeo, televisão, literatura e afins;

3) artes visuais e patrimônio histórico e natural: artes plásticas, arquitetura, "design", patrimônio histórico e natural, museologia e afins;

4) infra-estrutura, fomento, desenvolvimento e formação para cultura: arquivos, bibliotecas e afins; produtores, financiadores, pesquisadores, educadores e assemelhados.

Art. 9º - Os membros do Conselho, exceto seu Presidente, serão distribuídos pelas Câmaras Setoriais, nas quais serão lotados.

§ 1º - As Câmaras Setoriais serão constituídas de 4 (quatro) Conselheiros com representação paritária entre o poder público e a sociedade civil.

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais somente poderão ser lotados na Câmara Setorial a que estiver vinculada a entidade que representam.

§ 3º - Cada entidade não governamental deverá estar vinculada a apenas uma das Câmaras Setoriais, tendo em vista seus objetivos estatutários.

§ 4º - Sempre que houver conveniência, poderão ocorrer reuniões conjuntas das Câmaras.

Art. 10 - Integra o Conselho Estadual de Cultura a Comissão Permanente de Legislação e Normas.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo é constituída de 4 (quatro) membros, formada por um representante de cada Câmara Setorial.

Art. 11 - Poderão ser convidados a participar de reuniões do Conselho Estadual de Cultura ou de suas Câmaras, por iniciativa de seu Presidente ou por proposição de Conselheiro aprovada por maioria de votos, autoridades ou personalidades de reconhecido saber em suas especialidades, a fim de opinarem sobre temas específicos.

Art. 12 - Os dirigentes dos órgãos e das entidades da administração estadual fornecerão ao Conselho Estadual de Cultura, quando solicitados, informações e resultados de estudos pertinentes à sua respectiva área de atuação, necessários à instrução de matéria a ser examinada pelo Conselho.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Cultura possui uma Secretaria-Geral, organizada na forma do Regimento Interno, para o exercício de funções de apoio às atividades a serem executadas pelo órgão.

Art. 14 - Os órgãos e entidades da administração estadual prestarão ao Conselho Estadual de Cultura o assessoramento e o apoio administrativos de que ele necessita.

§ 1º - Por solicitação do Conselho, servidor da administração direta ou indireta poderá ser colocado à disposição do órgão, lotado na sua Secretaria-Geral.

§ 2º - Os serviços contábeis e financeiros do Conselho Estadual de Cultura ficarão a cargo da Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 15 - Ficam criados no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 2 (dois) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Cultura, para apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Cultura.

Art. 16 - As normas complementares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do Conselho serão estabelecidas em regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta lei.

### Capítulo IV

#### Disposições Finais e Transitórias

Art. 17 - A primeira eleição dos membros do Conselho Estadual de Cultura, prevista no art. 4º desta lei, será convocada pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 18 - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de CR\$5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 - O art. 107 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 107 - O Conselho Curador da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - tem a seguinte composição:

I - membros natos:

- a) o Secretário de Estado da Saúde, que será seu Presidente;
- b) o Secretário Adjunto da Saúde, que será o seu Vice-Presidente;
- c) o Superintendente Geral da FHEMIG, que será o seu Secretário-Geral;

II - membros não natos:

- a) 2 (dois) representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Saúde, indicados por seus pares;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- f) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Curador substituirá o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais.

§ 2º - Poderão participar das sessões do Conselho Curador, sem direito a voto, Diretores e servidores da FHEMIG, com o objetivo de fornecer suporte técnico e administrativo às decisões do colegiado.

§ 3º - Os membros não natos do Conselho Curador serão designados pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - O membro do Conselho que não comparecer à reunião mensal ou a qualquer reunião extraordinária não fará jus à verba honorária daquele mês em que se realizou a reunião.

§ 5º - Os membros suplentes nomeados pelo Governador do Estado até esta data ficam transformados em membros titulares."

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.347/93**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.347/93, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com o Município de Sacramento, foi aprovado nos turnos regimentais sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.347/93**

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com o Município de Sacramento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área aproximada de 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) e respectiva benfeitoria, constante de prédio com 322,16m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e dois vírgula dezesseis metros quadrados) de área construída, situado na Praça Cônego Hermógenes, no Município de Sacramento, registrado sob o nº 5.101, no livro 3-F, fls. 33, no Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento, por imóvel de propriedade do Município de Sacramento, constituído de terreno com área de 1.425,00m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados) e respectiva benfeitoria, constante de prédio com 616,62m<sup>2</sup> (seiscentos e dezesseis vírgula sessenta e dois metros quadrados) de área construída, situado na Rua Aníbal Ferreira Cândido, no Município de Sacramento, registrado sob o nº 6.119, no livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis de Sacramento.

Art. 2º - A permuta se dará sem torna para as partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - João Batista.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 1.916/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.916/94, do Governador do Estado, que organiza o Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno. No trabalho de aperfeiçoar o texto do projeto, esta Comissão realizou, além de ajustes meramente formais, alguns acertos de técnica legislativa e de redação mais específicos, que convém registrar.

As alterações efetuadas na redação do art. 2º, por exemplo, as quais se concentram nos planos da estruturação sintático-semântica e do vocabulário, procuram tornar mais claro o conteúdo das competências atribuídas ao Conselho Estadual de Cultura e garantir a fidelidade do texto aos objetivos do projeto. Note-se que, nos incisos I e III desse artigo, o aprimoramento da forma tem, entre outras, a finalidade de precisar a idéia de que as ações a cargo do Conselho estão voltadas para orientar e definir a política do Estado em relação à cultura, e não para conduzir ou determinar as manifestações da cultura que, em suas diversas possibilidades, ocorrem espontaneamente, sem necessidade de comando. A última concepção, entendemos, seria de todo contraditória com o sentido que o legislador quer imprimir à matéria e que, diga-se de passagem, é o afinado com o espírito da Constituição do Estado.

A par disso, a substituição ou a adaptação de um termo ou outro no projeto é realizada para dar mais consistência e significação aos dispositivos ou para aproximar a linguagem do texto da realidade temática - a cultural - que ela representa e na qual se organiza para produzir sentido. Justifica-se, desse modo, a substituição do termo "oferta" (art. 2º, III) por "oferecimento", assim como a do termo "amostragem" (art. 2º, IV) por "mostra", entre outros.

Com relação à enumeração que, no inciso II do art. 3º, foi feita de forma contínua, num só dispositivo, consideramos adequado rearranjá-la, articulando em incisos independentes os elementos aí referidos, tanto para preservar a coerência interna do artigo como para facilitar a compreensão e melhorar a estética do texto.

Registre-se, finalmente, que, por motivos de técnica legislativa e pela necessidade de incorporar ao texto da proposição, como resultado da aprovação de emenda pelo Plenário, matéria referente ao Conselho Curador da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, entendemos ser necessário efetuar alguns pequenos ajustes na estrutura original do último capítulo do projeto.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI N° 1.916/94**

Organiza o Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

##### Capítulo I

##### Da Finalidade e da Competência

Art. 1º - O Conselho Estadual de Cultura, instituído pela Lei n° 8.502, de 19 de dezembro de 1983, é órgão deliberativo, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Cultura, e tem por finalidade participar da elaboração da política cultural do Estado, bem como coordenar o seu gerenciamento e a sua implantação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Cultura:

I - definir as diretrizes para a atuação do Estado nas diversas áreas culturais, com vistas à formulação dos objetivos e metas relativos a cada uma delas;

II - apreciar e aprovar o Plano Estadual de Cultura, bem como participar de sua execução;

III - definir, observadas as demandas existentes, as prioridades do Estado quanto ao oferecimento de bens e serviços na área cultural, com base em estudos e pesquisas realizados por instituições públicas e privadas e pela comunidade;

IV - aprovar planos e programas relativos à implantação de espaços para mostras de arte e de centros de criatividade e experimentação artística, com vistas ao desenvolvimento cultural e artístico da população;

V - criar comissões setoriais, de âmbito local e regional, voltadas para a discussão de questões culturais, como forma de promover a geração de idéias e de processos de modernização da gestão cultural em seus diversos níveis;

VI - manifestar-se sobre questões ligadas à cultura, em articulação com os órgãos e as entidades competentes;

VII - aprovar, ao final de cada exercício, o relatório de execução do Plano Estadual de Cultura;

VIII - aprovar o calendário de eventos culturais;

IX - manter intercâmbio e colaboração permanentes com o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais e Municipais de Cultura;

X - zelar pela defesa do patrimônio cultural e natural do Estado e incentivar a sua proteção;

XI - receber solicitações e sugestões da comunidade, de órgãos e entidades, analisá-las e encaminhá-las aos órgãos e às entidades competentes;

XII - elaborar o seu regimento interno;

XIII - exercer outras atribuições definidas em lei.

## Capítulo II

### Da Composição

Art. 3º - O Conselho Estadual de Cultura é composto dos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado da Cultura, que será o seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

VI - 1 (um) representante da Universidade do Estado de Minas Gerais;

VII - 3 (três) cidadãos de reconhecida experiência e conhecimento na área cultural, indicados pelo Secretário de Estado da Cultura;

VIII - 8 (oito) representantes da sociedade civil, membros de entidades não governamentais legalmente constituídas, as quais tenham efetiva atuação na área cultural e estejam em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos no Estado.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Cultura e seus respectivos suplentes serão designados pelo Governador do Estado.

§ 2º - O mandato de representante de entidade não governamental é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Os representantes do poder público poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por ato do Governador do Estado.

Art. 4º - As entidades não governamentais reunir-se-ão em fórum próprio, convocadas pelo Conselho Estadual de Cultura, para elegerem seus representantes e respectivos suplentes no Conselho.

§ 1º - A escolha será realizada em cada Câmara do Conselho e será restrita aos representantes das entidades a ela vinculadas.

§ 2º - Cada entidade poderá designar apenas 1 (um) representante, escolhido entre seus associados, nos termos do respectivo estatuto, para participar do fórum a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 5º - Os membros nomeados e empossados elegerão, na primeira reunião do Conselho Estadual de Cultura, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral.

Art. 6º - Perderá o mandato:

I - por decisão da maioria absoluta do Conselho, o membro que descumprir seus deveres, previstos no regimento interno;

II - por decisão do Presidente do Conselho, o membro que, no exercício de sua função, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo se apresentar justificativa aprovada pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos representantes do poder público.

Art. 7º - A função de membro do Conselho Estadual de Cultura é considerada de interesse público relevante.

## Capítulo III

### Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Estadual de Cultura, para a consecução dos seus objetivos, funcionará com as seguintes câmaras setoriais especializadas:

I - Produção e Patrimônio das Artes Auditivas e Cênicas;

II - Produção e Patrimônio das Artes Cinéticas e Literárias;

III - Produção e Patrimônio das Artes Visuais e Patrimônio Histórico Natural;

IV - Infra-Estrutura, Fomento, Desenvolvimento e Formação para a Cultura.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, consideram-se:

I - artes auditivas e cênicas a música, a dança, o teatro e outras artes afins;

II - artes cinéticas e literárias o cinema, o vídeo, a televisão, a literatura e outras artes afins;

III - artes visuais e patrimônio histórico e natural as artes plásticas, a arquitetura, o "design", o patrimônio histórico e natural, a museologia e artes e áreas afins;

IV - infra-estrutura, fomento, desenvolvimento e formação para a cultura os arquivos, as bibliotecas e áreas afins, bem como as atividades de produtores, financiadores, pesquisadores, educadores e assemelhados.

Art. 9º - Os membros do Conselho, exceto seu Presidente, serão distribuídos entre as câmaras setoriais, nas quais serão lotados.

§ 1º - Cada câmara setorial será constituída de 4 (quatro) Conselheiros, com representação paritária entre o poder público e a sociedade civil.

§ 2º - O representante de entidade não governamental somente poderá ser lotado na câmara setorial a que estiver vinculada a entidade que represente.

§ 3º - Cada entidade não governamental deverá estar vinculada a apenas 1 (uma) câmara setorial, em conformidade com os seus objetivos estatutários.

§ 4º - As câmaras setoriais poderão reunir-se conjuntamente, sempre que houver conveniência.

Art. 10 - Integra o Conselho Estadual de Cultura a Comissão Permanente de Legislação e Normas.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo é constituída de 4 (quatro) membros, sendo cada um representante de uma câmara setorial.

Art. 11 - Por iniciativa do Presidente ou por proposição de Conselheiro aprovada por maioria de votos, poderá ser convidada a participar de reunião do Conselho Estadual de Cultura ou de qualquer de suas câmaras autoridade ou personalidade de reconhecido saber, a fim de opinar sobre tema específico.

Art. 12 - O dirigente de órgão ou de entidade da administração estadual, quando solicitado, fornecerá ao Conselho Estadual de Cultura informações e resultados de estudos relativos à sua área de atuação, necessários à instrução de matéria a ser examinada pelo Conselho.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Cultura terá uma Secretaria-Geral, organizada nos termos do regimento interno, para o exercício de funções de apoio às atividades do órgão.

Art. 14 - Os órgãos e as entidades da administração estadual prestarão ao Conselho Estadual de Cultura o assessoramento e o apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 1º - Por solicitação do Conselho, servidor da administração direta ou indireta do Estado poderá ser colocado à disposição do órgão e será lotado na sua Secretaria-Geral.

§ 2º - Os serviços contábeis e financeiros do Conselho Estadual de Cultura ficarão a cargo da Superintendência de Finanças da Secretaria de Estado da Cultura.

#### Capítulo IV

##### Disposições Finais e Transitórias e Outras Disposições

Art. 15 - Ficam criados, no Anexo III do Decreto nº 16.409, de 10 de julho de 1974, 2 (dois) cargos de Assessor II, código MG-12, símbolo S-03, destinados ao Quadro Setorial de Lotação da Secretaria de Estado da Cultura, para apoio técnico e administrativo ao Conselho Estadual de Cultura.

Art. 16 - As normas complementares indispensáveis ao desenvolvimento das atividades do Conselho serão estabelecidas em regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da promulgação desta lei.

Art. 17 - A primeira eleição dos membros do Conselho Estadual de Cultura, prevista no art. 4º desta lei, será convocada pela Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 18 - O art. 107 da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - Compõem o Conselho Curador da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG:

I - como membros natos:

- a) o Secretário de Estado da Saúde, que será o seu Presidente;
- b) o Secretário Adjunto da Saúde, que será o seu Vice-Presidente;
- c) o Superintendente-Geral da FHEMIG, que será o seu Secretário-Geral;

II - como membros não natos:

- a) 2 (dois) representantes da Assembléia Legislativa;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Saúde, indicados por seus pares;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Fazenda;
- e) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;
- f) 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Curador substituirá o Presidente em seus impedimentos legais e eventuais.

§ 2º - Poderão participar das sessões do Conselho Curador, sem direito a voto, Diretores e servidores da FHEMIG, com o objetivo de fornecerem suporte técnico e administrativo às decisões do colegiado.

§ 3º - Os membros não natos do Conselho Curador serão designados pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - O membro do Conselho que não comparecer à reunião mensal ou a qualquer reunião extraordinária não fará jus à verba honorária do mês em que se tiver realizado a reunião."

Art. 19 - Passam a ser membros titulares do Conselho de que trata o artigo anterior os membros suplentes designados pelo Governador do Estado até a data da promulgação desta lei.

Art. 20 - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$5.250.000,00 (cinco milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros reais), observado o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320 (federal), de 17 de março de 1964.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Péricles Ferreira, relator - João Batista.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI**

**Nº 2.004/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.004/94, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito especial em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar ao projeto a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 2.004/94**

Autoriza a abertura de crédito especial em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de CR\$13.723.000.000,00 (treze bilhões setecentos e vinte e três milhões de cruzeiros reais) em favor da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para atender a despesas relativas a transferências a municípios e a auxílios para despesas de capital.

Parágrafo único - A despesa prevista neste artigo será classificada nas subcategorias econômicas e nos subelementos de despesa abaixo discriminados, observados os valores fixados:

I - na subcategoria Transferências Correntes, no subelemento de despesa Transferências a Municípios, o valor de CR\$3.921.000.000,00 (três bilhões novecentos e vinte e um milhões de cruzeiros reais);

II - na subcategoria Transferências de Capital, no subelemento de despesa Transferências a Municípios, o valor de CR\$3.921.000.000,00 (três bilhões novecentos e vinte e um milhões de cruzeiros reais), e, no subelemento de despesa Auxílios para Despesas de Capital, o valor de CR\$5.881.000.000,00 (cinco bilhões oitocentos e oitenta e um milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária 1011.01814862.178-3231-30, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de maio de 1994.

Maria Olívia, Presidente - João Batista - Péricles Ferreira.

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA**

Na data de 17/5/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas aprovadas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.051 e 1.055, de 1994, assinou os seguintes atos:

exonerando, a partir de 18/5/94, José Maria Lopes Cançado do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Wellington de Castro;

nomeando Silvério Homero de Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Wellington de Castro;

nomeando Wellington José Pereira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Motorista, padrão AL-10, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Antônio Júlio.

Nos termos dos arts. 4º e 259 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis

nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88; as Deliberações da Mesa nºs 400, de 1989, 434, de 1990, 845, de 1993, e 982, de 1993; e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato:

nomeando Paulo Gileno Carneiro Novaes para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete da Presidência.

#### **TERMO ADITIVO**

(Alteração das Cláusulas do Objeto e do Pagamento)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: ASSPROM - Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte.

Objeto: prestação de serviços de trabalhadores-mirins.

Vigência: a partir de 13/4/94.

Assinatura: 13/4/94.

---

---

#### **ERRATAS**

---

#### **RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA VISITAR O GRANDE HOTEL DE ARAXÁ, AVALIAR O SEU FECHAMENTO, PROPOR MEDIDAS QUE PRESERVEM AQUELE VALOROSO PATRIMÔNIO PÚBLICO E A ATIVIDADE TURÍSTICA DO MUNICÍPIO**

Na publicação do relatório em epígrafe, verificada na edição de 14/5/94, na pág. 29, col. 3, onde se lê:

"a requerimento do Deputado Ivo José", leia-se:

"a requerimento do Deputado Roberto Carvalho".

---

---